



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 007/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

Relator: Vereador Altair Borges

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em apreciação nesta casa de Leis, de autoria do Chefe do Executivo, dispõe sobre a alteração da Lei complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, a qual dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos do quadro único de pessoal do Poder Executivo.

A proposta de alteração busca aumentar o número de vagas existentes no quadro, para duas vagas para o cargo efetivo de Assistente social, duas para o cargo de enfermeiro e doze para o cargo de Técnico de Apoio Administrativo, assim como busca promover o aumento da gratificação pelo exercício do regime de plantão, previsto para os cargos de Fiscal de Tributos Municipal e para os Servidores Lotados na Vigilância Sanitária.

Visa ainda a alteração e adequação nas atribuições do cargo de Fiscal de Tributos Municipal.

Em relação a legalidade, visualizamos estar de acordo conforme o disposto na Lei Orgânica, relacionados a competência e matéria proposta, conforme os seguintes dispositivos:

Art. 38. Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – **Criação, transformação ou extinção de cargos, funções** ou empregos públicos na administração direta, nas autarquias e fundações públicas, **bem como no caso de reajuste, revisão ou qualquer outra forma de alteração de sua remuneração;**

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias e equivalentes e dos demais órgãos da administração pública, inclusive os conselhos e órgãos colegiados;

Assim verifica-se que o projeto se encontra em acordo com a legislação, sendo de competência exclusiva do Prefeito, o aumento das vagas necessárias ao quadro de pessoal, bem como alteração de qualquer forma de remuneração e atribuições dos cargos da estrutura administrativa do município.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em especial aos aspectos da legalidade e constitucionalidade, exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei analisado.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025.

Altair Borges
Presidente e relator

Vereador Jader Gabriel Ioris
Vice-Presidente

voto FAVORÁVEL

Vereador Mauro Cesar Michelin
Membro

voto FAVORÁVEL